



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

DECRETO N. 29 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

***RESTRINGE ATIVIDADES COMERCIAIS,
INDUSTRIAS E SERVIÇOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL de Alterosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a adesão das prefeituras ao plano “Minas Consciente” na fase roxa o caráter é **IMPOSITIVO**;

CONSIDERANDO que na fase roxa só é permitido o funcionamento dos serviços essenciais conforme deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

CONSIDERANDO que esta imposição se faz necessária devido ao risco de saturação e à necessidade de restabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo Estado;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais através do ofício 21/2021 com data de 16 de março de 2021 recomendando que o Município de Alterosa siga a deliberação do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, em todo território do município de Alterosa as medidas sanitárias de que trata este Decreto elaborado dentro das constantes do protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, “ONDA ROXA”, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, DETERMINADO E IMPOSTO PELO GOVERNO ESTADUAL.

Art. 2º. Fica restrita a circulação de pessoas entre 20h00min e 05h00min, salvo atividades comprovadamente relacionadas à saúde, segurança pública, serviço de fiscalização e deslocamento dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências, além do serviço de entrega até o limite de 23h:00m.

Parágrafo único. Os trabalhadores deverão estar portando documentos que comprovem o motivo de estarem circulando fora do horário previsto da restrição.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

II – indústria, logística de montagem e de distribuição e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – Supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, loja de produtos alimentícios desde que não venda bebidas alcoólicas, loja de água mineral e alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis;

V- distribuidoras de gás, sendo que aquelas que vendam também bebidas poderão apenas efetuar as vendas através de delivery;

VI – oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

VII – restaurantes, proibido a venda de bebida alcoólica e observando a capacidade máxima de cinquenta por cento (50%), sendo o limite de horário para estes estabelecimentos até as 16h: 00m;

VIII - agências bancárias e similares;

IX – telecomunicação, internet, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software e conectividade;

X - construção civil;

XI – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XII – assistência veterinária e pet shops;

XIII – transporte de cargas em geral;

XIV – assistência técnica em máquinas e equipamentos, instalações, edificações, e



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XV – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVII – serviços de contabilidade e advocacia;

XVIII – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XIX – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres, observado o limite de 50% de ocupação;

XX – transporte privado individual de passageiros, táxi e aqueles solicitados por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XXI – casas agropecuárias.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão estar com suas atividades encerradas às 20h00min, permitindo delivery de alimentos até as 23h00m.

Parágrafo único. Fica proibido o pedido e a retirada no local e entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Ficam suspensos missas, cultos e eventos religiosos, podendo haver celebrações online neste que não haja qualquer tipo de aglomeração nas celebrações transmitidas.

Art. 6º Consultórios e clínicas deverão priorizar o atendimento de urgência.

Art. 7º O Estabelecimento com sistema delivery deverão permanecer com as portas cerradas durante todo o tempo, ficando proibida a retirada no local.

Art. 10 Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em supermercados, mercados, açougue, peixarias, padarias, devendo estar com a presença máxima de clientes limitada a 50 % da capacidade.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

Parágrafo único. Fica obrigatório o controle nas entradas dos estabelecimentos citados no caput, bem como a obrigatoriedade de desinfecção e organização de filas externas e internas com distanciamento de três (três) metros, além de desinfecção de cestas e carrinhos de supermercados

Art.11 As atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências bancárias, cooperativas de créditos e lotéricas, deverão manter a organização e a manutenção das filas com espaçamento de 3 (três) metros, durante todo o atendimento, sendo de responsabilidade destes estabelecimentos a organização das filas.

Art.12 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e a permanência em espaços públicos, como ruas, vias, praças a qualquer horário da semana, bem como a utilização do espaço para jogos de qualquer natureza. Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais públicos e privados.

Parágrafo único: As academias e congêneres deverão funcionar com a capacidade máxima de 50%, observando o limite de horário de 20h: 00m.

Art. 13 Os salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e salões de beleza poderão funcionar com atendimento de um cliente por vez com horário previamente agendado e com portas cerradas.

Art. 14 As lojas de roupas, calçados, papelarias, presentes e móveis poderão funcionar com “balcão na porta” com atendimento do cliente neste local.

Art. 15 Ficam proibidos os denominados “churrasquinho” que funcionam em praças e logradouros públicos ou locais privados.

Art. 16 Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em qualquer espaço público ou de uso coletivo como ruas, vias, praças, ainda que privado.

Art. 17 Fica proibido a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares, devendo priorizar o DISQUE-COVID através do telefone (35) 99763-8291.

Art. 18 Fica proibido a realização de qualquer evento público ou privado, curso de capacitação e similares, independente de autorização expedida anteriormente.

Art. 19 Fica proibido locação, cessão, empréstimo de sítios, ranchos, residências, casas de eventos e similares para qualquer tipo de reunião familiar, festas, comemorações.

Art. 20 Fica proibido a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados, ou de qualquer forma cedidos, como casas de eventos, residências, sítios.

Art. 21 Ficam suspensas as realizações de feiras livres, podendo realizar o serviço de entrega domiciliar.

Art. 22 Se o comércio ou prestador de serviços estiver praticando mais de uma atividade, aquela para qual ele estiver proibido deverá ser isolada (proibida), passando a comercializar somente aquelas mercadorias permitidas por este Decreto.

Art. 23 A fiscalização ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais, podendo prender em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 24 As regras estabelecidas no Decreto n. 17 de 10 de fevereiro de 2021 que não contraírem este Decreto continuam em vigor.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Alterosa, em 17 de março de 2021

Marcelo Nunes de Souza

Prefeito Municipal